ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.341 - DE 04 DE JUNHO DE 1.984.-

Estabelece que toda e qualquer edificação procedida nas áreas atingidas pelas cheias do rio Caí, só serão licenciadas quando obedecidas as cotas de altura estabelecida pela Prefeitura Municipal.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Sem prejuízo de todos os artigos da Lei nº 1972, de 13 de dezembro de 1973 - CÓDIGO DE OBRAS -, as edificações a serem realizadas, a sul das ruas:

OSVALDO ARANHA, da estrada Maurício Cardoso até a 15 de Novembro;
CASTRO ALVES, da 15 de Novembro até a Otelo Rosa;
JOSÉ LUIZ, da Otelo Rosa até a Antonio Lisboa de Vargas;

A oeste das ruas Chiquito Coitinho e João Carlos Petry no bairro São Pedro,
atingidas pelas cheias do rio Caí, só serão licenciadas quando obedecidos índices de altura estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Nas áreas determinadas, o licenciamento será feito em duas etapas a saber:

I - Provisóriamente o órgão competente da Prefeitura Municipal libera o licenciamento para a execução dos alicerces da edificação.

.....

.....

II - Concluídos os alicerces, após fiscalizada a altura pelo setor de topografia da Prefeitura Municipal, haverá o licenciamento definitivo da edificação.

Art. 2º - Para evitar que ocorra ocupação em espaços sujeitos a inundações, e para o conhecimento geral da população a Prefeitura Municipal nas áreas objetos da presente Lei, marcará em locais públicos, tais como postes e outros, os níveis máximos das maiores cheias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de junho de 1.984.-

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -